



CONTRATO – PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 01/DPD/2017

Objeto:
DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

OUTORGANTES:

- 1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA**
- 2. ASSOCIAÇÃO DE PETANCA ZONA NORTE**



CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 01/DPD/2017

Entre:

1. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Poeta Bernardo de Passos nº 20,8150-115 S.BRÁS DE ALPORTEL, NIPC502778725, aqui representada por João Manuel Camacho Gameiro Alves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 1º **OUTORGANTE**;

e

2. **ASSOCIAÇÃO DE PETANCA DA ZONA NORTE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Cantor Zeca Afonso nº 686 3º F 4200 – 524 Porto, NIPC 510454976, aqui representada por Fernando Manuel Carvalho Queirós, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por 2º **OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7º, 46º e 47º da Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva – no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime de contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 169/2007 de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do **Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva**, que a **Associação** se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.



CLÁUSULA 2ª

Período de execução do Programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina a 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo **1º OUTORGANTE**, ao **2º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1ª, é conforme valor apurado com base no número de atletas inscritos pela **ASSOCIAÇÃO** durante a época em curso, (excluindo os escalões infantis, cadetes e juniores masculinos e femininos).

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida na cláusula 3ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50% Final do mês de Julho;
- b) 50% Final do mês de Outubro.



CLÁUSULA 5ª

Obrigações do 2º Outorgante

São obrigações do 2º OUTORGANTE:

- a) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato programa, sempre que solicitada pelo 1º OUTORGANTE ou pelo IPDJ.IP.
- b) Entregar até 15 de Abril I de 2018, o Relatório Anual e Contas de Gerência acompanhado pela cópia da ata da respetiva aprovação pela Assembleia Geral, as demonstrações financeiras, assim como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apresentar até 31 de Outubro de 2017 o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte , para celebração de contrato programa para esse ano.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do 2º Outorgante

1. O incumprimento, por parte do 2º Outorgante, das obrigações referidas na cláusula 5ª, implicará a suspensão das participações financeiras atribuídas pelo 1º Outorgante.

CLÁUSULA 7ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo.

1. O não cumprimento pelo 2º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1º Outorgante.



CLÁUSULA 8ª

Obrigações do 1º Outorgante

É obrigação do **1º Outorgante**, verificar o exato desenvolvimento do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA 9ª

Disposições Finais

O presente contrato-programa é elaborado e assinado em dois exemplares, destinando-se um a cada Outorgante.

S.Brás de Alportel, 01 /04 /2017

O Presidente da

Federação Portuguesa de Petanca

João Manuel Camacho Gameiro Alves

O Presidente da

Associação de Petanca da Zona Norte

Fernando Manuel Carvalho Queirós

